



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 016/83.

Espécie do Expediente: "Institui a passagem operária urbana no Município de Guaíba."

Proponente: Legislativo Municipal - Ver. Honório Ovalhe.

Data de entrada 29 / dezembro / 1983.

Protocolado sob N.º 1181/fls.18.

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 12.03.84, o presente processo baixou às comissões de Justiça e Redação, Obras e Serviço Público.

Em sessão ordinária de 27.04.84, o presente projeto foi retirado por solicitação do proponente.

PLL 016/1983 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017534 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CD51AD7F1F88F36AE7C0C2D65F9A91F4





J U S T I F I C A T I V A

Tem o presente Projeto, a finalidade de oferecer ao trabalhador guaiabense, a nossa mensagem de Fé e esperança para que dias melhores seja alcançado, pelo nosso operário tão sofrido, pela atual Política Econômica e social adotada em nosso País.

Pretendo com este Projeto-de-Lei, minimizar em parte o grave e grande problema financeiro do nosso trabalhador, que sofre com o desemprego, recessão e a inflação galopante, que tanto abala a nossa gente menos favorecida, gente esta que muito espera de nós, pois somos seus representantes.

O Referido Projeto, garantindo a passagem operária ao trabalhador, das 6:00 horas às 8:00 horas e das 18:00 horas às 20:00 horas, vai realmente auxiliar aqueles que percebem um baixo salário.

O Proponente entende, que é o que no momento, o Poder Legislativo pode oferecer para melhorar a situação tão difícil que os chefes de família estão enfrentando, sem dúvida que é um Projeto arrojado, mas é com coraje que venceremos a atual crise.

Entendo que o desconto de 50%, (CINCOENTA POR CENTO) na passagem, muito ajudará o nosso operário.

Ver. Honorio Ovalhe

Lider de Bancada do PMDB.

PLL 016/1983 - AUTORIA: Ver. Honorio Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017534 • CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: CD51AD7F1F88F36AE7C0C2D65F9A91F4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI nº 016/83

INSTITUI A PASSAGEM OPERÁRIA URBANA
NO MUNICÍPIO DE GUAÍBA.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- É instituída a "PASSAGEM OPERÁRIA" nas linhas de ônibus urbanos do Município de Guaíba -RS.

Art. 2º.- O preço da passagem é de 50% (cincoenta por cento) do valor da passagem normal.

Art. 3º.- A redução do valor da passagem vigorará nos horários das seis (6:00) às oito (8:00) e das (18:00) vinte (20:00) horas.

parágrafo primeiro - Caberá à Secretaria Municipal dos Transportes, além da fiscalização, estipular, juntamente com as direções das Empresas, o número de horários de largada dos ônibus operários, no período estipulado no caput do presente artigo.

parágrafo segundo - A palavra "operário" deverá estar mencionada na parte da frente dos ônibus, para que os usuários possam identificá-los.

Art. 4º.- Nos horários fixados no artigo anterior todos os usuários terão direito a redução de 50% (cincoenta por cento) no preço da passagem urbana, independentemente de aquisição de bilhetes.

Art. 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR. NELSON CORNETET
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PL 016/1983 - AUTORIA: Ver. Honorário Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017534 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CD51AD7F1F88F36AE7C0C2D65F9A91F4





16.05

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º . X .

PROCESSO N.º 016/84

REQUERENTE
Legislativo Municipal
Ver. Honorio Ovalhe.

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Senhor Presidente:

Neimar Silva Duarte. A fim de relatar o Projeto Nº 016/84 torna-se necessário o parecer do Departamento das Prefeituras Municipais (DPM), solicito, pois a V. Ex. o parecer referido.

Favoravel ao relatpr

Ver. Anibal Bica Machado.

Sala das Comissões, em

Favoravel ao relator

Ver. Jones Sperotto.

.....
Presidente

.....
Relator

Ver. Antenor Pereira.

Sala das Comissões, em 28 de Março de 1984

Cumpra-se a solicitação da Comissão.

Em 28.03.84.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PLL 016/1983 - AUTORIA: Ver. Honorio Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017534 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CD51AD7F1F88F36AE7COC2D65F9A91F4





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICIPIOS

Rua dos Andradas, 1270, 11º and. — Fones: 25-4507 - 25-4333 - 25-4936 — Sede própria — P. Alegre, RS

of. nº 155/84

Porto Alegre, 5 de abril de 1984.

Senhor Presidente:

Em atendimento à consulta que nos foi formulada através do ofício de número 22/84, junto ao presente estamos remetendo PARECER desta Delegações, de número 4016, ementado da seguinte forma: *Instituição de passagem operária, com valor reduzido, por projeto de iniciativa da Câmara. Inconstitucionalidade da proposição.*

Reiterando nosso apreço, subscrevemo-nos atentamente.

ALMIR ACCORSI,

Diretor.

A SUA SENHORIA,
o Sr. NEIMAR SILVA DUARTE
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
GUAÍBA - RS

PLL 016/1983 -AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017534 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CD51AD7F1F88F36AE7C0C2D65F9A91F4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Sala das Comissões, em 19 de março de 1984 .

Sou favorável ao Processo de nº 016 .

Honorário Ovalhe

Presidente

Relator

sou favorável, o processo nº 016.

sumachade





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 016/84

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

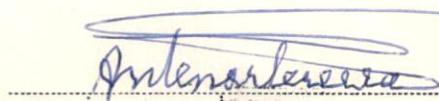
Não foi sem justa preocupação que esta Comissão houve por bem, solicitar parecer da Delegações de Prefeituras Municipais, (DPM) Orgão eminentemente Técnico do qual se servem Câmaras e Prefeituras, sempre que necessitam desimir dúvidas. Em principio julgamos da inconstitucionalidade do Projeto em exame, razão pela qual procuramos nos reunir de elementos que nos habilitasse a Relatar com segurança o Presente Projeto. O parecer da DPM - Delegações de Prefeituras Municipais, com riqueza de detalhes, diz tudo: O Projeto é inconstitucional, padece de Procedência.

Meu voto é pela sua reprovação, salvo melhor juízo do Plenário.

Sala das Comissões, em



Presidente



Relator
Ver. Antenor Pereira.

PLL 016/1983 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portalaautenticidade/pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017534 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C0D51AD7F1F88F36AE7C0C2D65F9A91F4

